



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4867/2018
Tipo: Projeto de Lei: 81/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 22/05/2018 15:08:50
Procedência: Leonil
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do município de Vitória.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Processo: 4867/2018

Tipo: Projeto de Lei: 81/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/05/2018 15:08:50

Procedência: Leonil

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do município de Vitória.

Art. 1º É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimento privado no âmbito do município de Vitória.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades, nesta ordem:

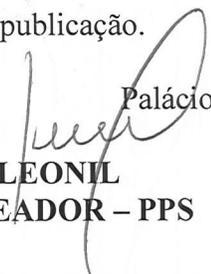
- I** – Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
- II** – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III** – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
- IV** – Perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de maio de 2018.


LEONIL
VEREADOR – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

JUSTIFICATIVA

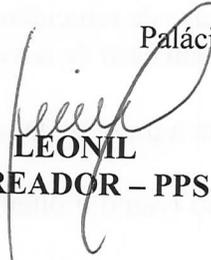
O presente projeto de lei tem como objetivo oferecer às pessoas com deficiência visual melhores condições de vida, fazendo com que as dificuldades diárias já enfrentadas sejam reduzidas de maneira significativa, dando mais autonomia, igualdade e liberdade à pessoa com deficiência.

A utilização de mecanismos sonoros para facilitar a vida das pessoas com deficiência visual é medida inclusiva importante e que já integra a legislação pátria, como no art. 67, III, da própria Lei nº 13.146, de 2015, que determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso de audiodescrição, e o art. 9º, da Lei nº 10.098, de 2000 (Lei da Acessibilidade), que determina que semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação ou que deem acesso a serviços de reabilitação sejam equipados com mecanismo que emita sinal sonoro.

É humanamente impossível ao deficiente visual acompanhar a ordem das senhas nos estabelecimentos que façam uso de painéis eletrônicos sem que este seja auxiliado por outra pessoa, e estando sempre na dependência de terceiros, passam pelos mais variados constrangimentos, não vislumbrando a igualdade de que trata o art. 5º da Constituição Federal.

Diante disso, não resta nenhuma dúvida que esta medida não só oferecerá mais conforto à pessoa com deficiência visual, como também contribuirá para o bom atendimento a estes. **A medida aqui proposta é meritória, coerente, factível e pouco onerosa. Desta forma, devido ao alcance social da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.**

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de maio de 2018.



LEONIL
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4867	2	P

AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 22/05/2018

Larissa Dessaune

Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/05/2018

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 24/05/2018

Presidente da Câmara

^{1º}
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/05/2018

Presidente da Câmara

^{2º}
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/05/2018

Presidente da Câmara

^{3º}
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 05/06/2018

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES,
PARA ENCAMINHAR O PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Defesa do Consumidor
- 3) Responsabilidade
- 4)

EM 08/06/2018



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 08/06/2018

Secretaria das Comissões

Jay

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/06/2018.

Secretaria do S.A.C.

Jay

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA *Sandro Passini*.

EM, 19/06/18

Leonil
PPS

Prazo para devolução: 05/07/2018



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Processo: 4867/2018

Projeto de Lei nº: 81/2018

Autor: Leonil Dias

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de Deficientes Visuais no âmbito do Município de Vitória."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leonil Dias, o projeto em questão dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de Deficientes Visuais no Município de Vitória.

Já em seu art. 2º impõe penalidades ao infrator, contidas nos incisos I a IV, onde determina a imposição de advertência até a perda do alvará de funcionamento.

O proponente justifica o seu Projeto esclarecendo que as pessoas com deficiência visual serão beneficiadas, eis que terão mais autonomia, igualdade e liberdade.

Este é o sucinto relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe pretende obrigar que nos locais onde tenham senha eletrônica de atendimento privado, seja obrigatória a emissão de senha em chamada de voz, visando atender aos deficientes visuais no Município de Vitória.

A matéria é de grande alcance social, e com certeza facilitará a vida das pessoas com deficiência visual, eis que favorecerá a sua inclusão nos ambientes privados onde as pessoas precisam seguir a ordem de atendimento através de senhas escritas, o que obviamente é impossível para quem possui deficiência visual.

A medida atende ao que dispõe a Constituição da República no que concerne à dignidade da pessoa humana. Milhares de pessoas ainda buscam a plena inclusão na sociedade por possuírem inúmeras dificuldades, seja de locomoção, ou para usar o transporte coletivo, dentre outras e em especial, neste caso concreto, para os

deficientes visuais, enormes dificuldades são enfrentadas para que possam se integrar socialmente e viver com dignidade, e o objeto da proposta trará mais autonomia, igualdade e liberdade aos deficientes visuais.

A Constituição da República dispõe que a saúde e o bem-estar são direitos de todos, podendo o estado, mediante as unidades da federação, estabelecer políticas para a garantia do bem-estar do ser humano.

Desta forma, está o presente projeto em consonância com o art. 19 da Lei Orgânica, que dispõe que é competência comum do Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, não vislumbramos óbice jurídico para que o Presente Projeto de Lei siga o seu trâmite normal.

Ante o exposto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 81/2018,

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de julho de 2018.


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT

 *Sandro Parrini*
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº81/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1007
Data : 10/07/2018 - 14:05:59 às 14:08:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4867	05	

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

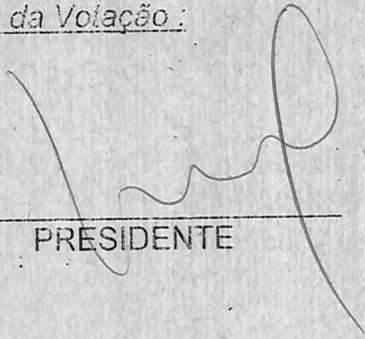
N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:08:10
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	14:07:43
30	Leonil	PPS	Sim	14:07:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:07:57
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:08:05

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

AMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	FUBRICA
4867	06	4

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael

Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, embasado no arts.71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
07/08/2018

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento:433/2018

Referente ao Processo: 4867/2018 PL:81/18

Data da saída do SAC:16/07

Data da devolução:28/07

Situação: Expirado

Natielli Barbosa,
07/08/18.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBLICICA
4867	07	Ⓛ

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 4867/2018
Tipo: Documento: 433/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/07/2018 11:15:02
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini para Designar Relator à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	
4867	08	01

Proc. 4867/2018. PL. 81/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e fiscalização de leis.

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar para relatar.

Em 11 / 07 / 2018.

Del / SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19 / 07 / 2018.

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Davi Esmael

13107118


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

28 / 07 / 18

Secretaria do S.A.C.

Aug



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4867	09	0

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 4867/2018

Projeto de Lei Nº.: 81/2018

Autor: Vereador Leonil

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela visa determinar a emissão de senha em chamada de voz para atendimento de pessoas com deficiência visual.

A proposta é justificada na dispensa de autonomia, agilidade e isonomia para a pessoa que busca o atendimento.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade.

É o relatório.

II – VOTO

Entendo que a proposta é louvável e merece prosperar, com a finalidade de tornar efetiva no ordenamento jurídico municipal.

É importante dizer que princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual, nos termos da sua desigualdade, assim como dispõe o artigo 5º, da nossa Carta Maior.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo, assim, oportuno, exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de agosto de 2018.

Vereador Davi Esmael - PSB

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



f DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.

Matéria : Projeto de Lei nº81/2018

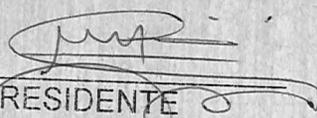
Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 1608
Data : 16/08/2018 - 15:22:05 às 15:22:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CAMARA MUN		E VITORIA	
PROCESSO		RUBRICA	
4867	JO	D	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:22:25
29	Denninho Silva	PPS	Sim	15:22:36
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:22:27

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		RUBRICA	
PROCESSO	Nº	RUBRICA	
4867	11	[Assinatura]	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 4867/2018
Tipo: Documento: 434/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/07/2018 11:17:47
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Á Vereadora Neuzinha de Oliveira para Designar Relator a Comissão de Acessibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FONTE	ORÇAMENTARIA
4867	12	01

Incl. 4867/2018. PL 81/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Atribuição

Ao Sr. Vereador Neuzinha de Oliveira.

Designar para relatar.

Em 11 / 07 / 2018.

Del / SR.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11 / 07 / 2018.

Secretaria do S.A.C.

Ab Sac
pauzer Anexo 12/07/18


Neuzinha de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo;

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4867	13	

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

PARECER

Processo n° 4867/2018

Projeto de Lei: 81/2018

Procedência: Vereador Leonil

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do município de Vitória.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em 10/07/2018. Foi recebido em nosso gabinete para designação de relator, pelo que avocou-se a matéria, emitiu-se a análise do mérito e parecer.

Mérito

Conforme o art. 75-A do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

(27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

neuzinhadeoliveira

vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

O Projeto tem por escopo de promover a inclusão da pessoa com deficiência visual, nos estabelecimentos de atendimento privado no âmbito do município de Vitória.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê a comunicação através dos dispositivos de multimídia, assim como a linguagem simples oral, os sistemas auditivos e os meios de voz, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Vejamos:

Art. 112. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

II - (...);

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

(...)

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA

Neuzi
de Oliveira

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4067	15	

Resta patente que a sociedade tem o compromisso de adaptar seus equipamentos a todos os cidadãos, invocando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, isonomia e igualdade.

Nesse sentido, o principio da Isonomia e da Igualdade não devem ser aplicados de forma restrita, e sim em amplo sentido, pois somente haverá igualdade ou isonomia quando houver tratamento igual entre iguais. Por outro lado, haverá flagrante desigualdade se proporcionarmos tratamento igual a desiguais, de forma que devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais que é a substância do princípio da isonomia.

Os princípios indicam o caminho que deve ser trilhado tanto para se fazer a norma quanto para o seu aplicador. Servem de guia para o intérprete cuja atuação deve pautar-se pela identificação do princípio maior que rege o tema apreciado, qual seja garantia de acessibilidade e dignidade aos deficientes. Violar os princípios constitucionais é ato de extrema gravidade, pois quebra a harmonia e a coerência do sistema.

Na sociedade moderna, precisamos da conscientização de diversos setores e segmentos acerca das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, ainda há muito a ser feito.

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

📷 [neuzinhadeoliveira](#)

📘 [vereadoraneuzinhadeoliveira](#)

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate a Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA

Neuza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4867	16	

Dessa forma, aproveitando a competência residual do Município em legislar em situações de interesse local, e respaldados pelos princípios constitucionais, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei.

Conclusão

Ante o exposto, SMJ, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 81/2018, processo nº 4867/2018**, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 12 de Julho de 2018

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

Presidente da Comissão de Acessibilidade

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 neuzinhadeoliveira

📌 vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Matéria : Projeto de Lei nº 81/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4067	17	01

Reunião : Comissão de Acessibilidade 26/12
Data : 26/12/2018 - 14:17:22 às 14:18:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:17:45
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:17:50

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

PRESIDENTE

Neuzinha

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4867	18	Qj

Do Del, o Projeto tramitou concomitantemente na forma do art. 109 § 3º do RJ.

Parcerias das Comissões:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade.
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis: Pela aprovação.
Comissão de Fertilidade: Pela aprovação.

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
Para providenciar a extração do aviso.

Em 27/12/18
DellSAE
Juiamf



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4867	19	01

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
246/2018

PROCESSO	4867/2018
PROJETO DE LEI	81/2018
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do município de Vitória.
INICIATIVA	Leonil
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação Comissão de Acessibilidade – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4867	20	Q

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____ / ____ / 20__

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Sheyla Gomes
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/04/2019

Diretor DEL

Reunião : 18º Sessão Ordinária
 Data : 29/03/2019 - 16:16:45 às 16:17:55
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4067	21	G

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:17:27
33	Daito Neves	PTB	Sim	16:16:51
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:16:48
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:17:01
30	Leonil	PPS	Sim	16:16:49
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:17:17
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:17:53
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:17:03
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:17:11
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	16:17:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:16:53

<u>Totais da Votação</u>	SIM 11	NÃO 0	TOTAL 11
--------------------------	-----------	----------	-------------

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4867	22	

OF.PRE. AUT. Nº 379

Vitória, 08 de Abril de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.161/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 81/2018**, de autoridade do **Vereador Leonil**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1910217/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 09/04/2019 Hora: 16:37
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 379
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. 4867/2018 - CMV/DEL





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4862	23	el

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.161

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 81/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimento privado no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará no infrator a aplicação das seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – Perda do Alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Abril de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4867	24	①

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 08 de Maio de 2019.

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL L	
PROCESSO	FOLHA
4867	25

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 075

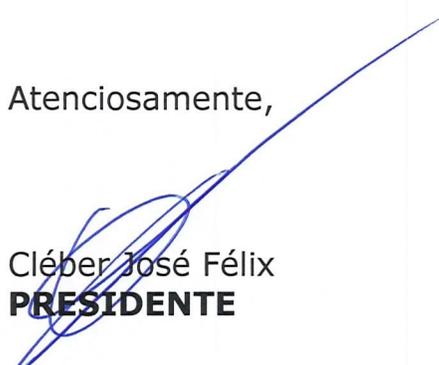
Vitória, 08 de Maio de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.511/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 81/2018**, de autoria do Vereador **Leonil** desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Recebido em 09.05.2019

Sociedade Terceira N.º 1
Gerência de Documentação e Arquivo
Secretaria da Prefeitura

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4.867/2018 – CMV



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO	FOLHA	R.
4067	26	Ex

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>09 / 05 / 19</u>  Rubrica
--

LEI Nº 9.511/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA
DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE
DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimento privado no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará no infrator a aplicação das seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – Perda do Alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4867	27	G

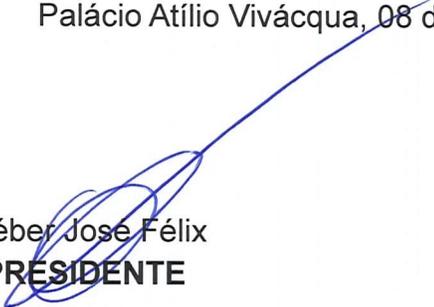
**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Maio de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE		
PROCESSO	FOLHA	R
4867	28	
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 978 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Maio de 2019.

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 9.510/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Revogada a Lei nº 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no Município de Vitória.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Maio de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 9.511/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimento privado no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará no infrator a aplicação das seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – Perda do Alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 978 Ano VII

CAM PROL	IPAL DE LHA	ORRIA MUNICIPA
4867	29	Ⓢ
www.cmv.es.gov.br/diario		

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Maio de 2019.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Maio de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.512/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Institui a publicação obrigatória do currículo profissional de todos os ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos nomeados em cargos comissionados no site oficial da Prefeitura de Vitória, assim não havendo ônus com publicações em veículos de imprensa.

I O currículo de que trata o *caput* deste artigo deve ser apresentado de forma resumida, contendo informações básicas, nível de escolaridade, além das principais referências profissionais e informações complementares;

II A publicação de que trata o *caput* deste artigo é obrigatória para cargos do Poder Executivo e Autarquias.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Maio de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RESOLUÇÃO Nº 2014

Acrescenta parágrafos ao art. 112 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a fim de estabelecer prazo para a Procuradoria Geral da Casa exarar parecer prévio orientativo.

Art. 1º Ficarão acrescidos ao art. 112 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, os parágrafos primeiro e segundo, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. (...)

§ 1º - Aplicar-se-á à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Vitória o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação do parecer prévio orientativo de que trata o caput deste artigo, cuja contagem observará o disposto no art. 441, no que couber.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

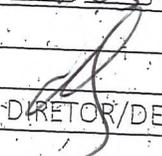
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.511/2019

Em, 14/05/2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

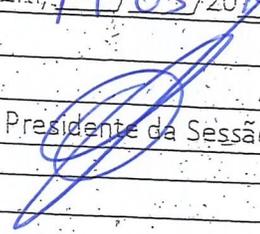
EM, 14/05/2019


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 14/05/2019


Presidente da Sessão

ARQUIVADO

Em, 16/05/2019